



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

DECRETO Nº 169, de 16 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a Decretação da Situação de Calamidade Pública e a Implementação das Medidas de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Óbidos e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, Prefeito Municipal de Óbidos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em recente manifestação reconheceu o surto de Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do Novo Coronavírus (SARS-COV-2),

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 prescreveu medidas de enfrentamento da referida Emergência de Saúde Pública, encarada e combatida em nível internacional, e que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, definiu serviços e atividades essenciais (art. 1º), estendendo expressamente sua validade às pessoas jurídicas de direito público interno, Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais (art. 2º), e as alterações contidas no Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 609/2020, de 16 de março de 2020, estabeleceu uma série de medidas de enfrentamento no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a este município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, compete dentre outras atribuições, executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Federal no âmbito da Notícia de Fato nº 1.23.001.000069/2020-25 para a adoção de medidas de enfrentamento no Município ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

para a sua promoção, proteção e recuperação, especialmente com relação ao combate a pandemias;

CONSIDERANDO o que disposto nos Decretos Municipais nº 129/2020, 158/2020, 162/2020 e 167/2020;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia de COVID - 16 no Estado do Pará, notadamente na região Oeste do Estado, com diversos casos confirmados ou sob suspeita na cidade de Santarém e um caso já confirmado nesta cidade de Óbidos, com diversos outros casos suspeitos e em monitoramento;

CONSIDERANDO o intenso fluxo de pessoas entre os municípios da região oeste do Estado do Pará e a imensa capilaridade dos acessos por estradas e rios à cidade de Óbidos, o que torna impossível o total controle do bloqueio entre Manaus, os Municípios do Amazonas e o Município de Óbidos;

CONSIDERANDO a situação ora existente no Estado do Amazonas, o grande fluxo que havia entre Manaus e Óbidos até a paralização dos transportes interestaduais, bem como informações de pessoas que conseguem furar o bloqueio interestadual por meio de embarcações clandestinas;

CONSIDERANDO que o sistema de saúde do Município de Óbidos não dispõe de leitos de UTI ou de equipamentos de ventilação artificial (respiradores), não estando aparelhado para o tratamento de pacientes com sintomas graves de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem procedimentos céleres para resposta imediata a situações de urgência e emergência, tanto nas ações da área de saúde, como na de assistência social para atendimento da população carente do município, com alimentos e outros atendimentos sociais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Óbidos, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), com dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos nas Leis Orçamentárias vigentes do corrente exercício financeiro, da limitação de empenho de que trata o art. 9º e das disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

Parágrafo Único. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento do Estado de Calamidade que trata o presente decreto, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – determinação de realização compulsória de:
- a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - É dispensável a licitação para aquisição de bens e e insumos, assim como a contratação de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, abrangendo o enfrentamento de todas as situações ocasionadas pelas medidas adotadas na política de combate.

Art. 4º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º - Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, ficando autorizada a gestão a operacionalizar os fluxos relativos a possíveis suspensões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

Art. 7º - As prescrições de medicamentos básicos utilizados no tratamento de doenças crônicas terão validade de até 12 (doze) meses a contar de sua emissão, desde que contenham a expressão “uso contínuo”, período de tratamento ou quantitativo total do tratamento, sendo a dispensação/entrega realizada de forma gradual a cada 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial devem estar em receituário próprio.

§1º - Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou período de tratamento superior a 30 (trinta) dias terão validade de 6 (seis) meses da data de emissão.

§2º - As prescrições previstas no *caput* deverão seguir os fluxos próprios da farmácia popular.

Art. 9º - Ficam restringidas as visitas a pessoas acolhidas nos abrigos e demais Instituições de longa permanência.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 16 de abril 2020.


FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano na mesma data.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.131.180/0001-64
RUA DEP. RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP: 68.250-000

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO	
1.1 Objeto:	Contratação de empresa especializada em fornecer materiais higiene e limpeza e equipamentos de EPI'S, em caráter de emergência para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito, para fortalecer os procedimentos de enfrentamento da pandemia causada pelo “novo corona vírus” COVID -19.
1.2 Valor total da contratação:	R\$ 13.813,70
1.3 Responsável pela Pesquisa:	Sra. Marilene Ferreira de Souza, CPF: 018.409.742-81 RG: 6926666 – Servidora da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEMPOF
1.4 Base Legal:	A presente contratação encontra amparo legal no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e; Decreto Municipal nº 169, de 16 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a Decretação de Situação de Calamidade Pública e Implementação das Medidas de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Óbidos e dá outras providências!”;
1.5 Período de Contratação:	180 (Cento e oitenta) dias.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do fornecimento observará o previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3 - DAS JUSTIFICATIVAS

Da Justificativa da Contratação:

A presente contratação se justifica pelos seguintes motivos:

- Considerando que esta secretaria solicitou que realizasse a abertura de Processo licitatório para aquisição de Higiene e Limpeza, o qual originou em **Pregão Presencial nº 020/2020/PMO**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em fornecer materiais de higiene e limpeza para atender as demandas das secretarias: SEMCULT; SEMEL; SEMA; SEMAB; SEURBI; GAB e SEMAD, durante o exercício de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do edital e todas as aberturas do certame foram declaradas desertas, conforme atas em anexo, certames realizadas no dia 17 de março de 2020 e 17 de abril de 2020;
- Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, não recomenda licitações presenciais nesse período de Pandemia;
- Considerando que esta secretaria entende que o Objeto em tela é compatível como o períodos que estamos vivendo hoje;
- Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.131.180/0001-64

RUA DEP. RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP: 68.250-000

- d) Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- e) Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 10 de março de 2020.
- f) considerando decreto nº 192, de 28 de abril de 2020, declara situação de emergência nas áreas do Município em virtude da Pandemia do COVID-19 (COBRADE1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais);
- g) Considerando o Decreto Municipal nº 169, de 16 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a Decretação de Situação de Calamidade Pública e Implementação das Medidas de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Óbidos e dá outras providências;
- h) Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o susto da COVID-19.
- i) Considerando que a situação calamitosa, o alto consumo dos itens de Higiene e Limpeza e Equipamentos de Proteção Individual não estavam previstos pelo gestor público;
- j) Considerando a continuidade do bom andamento dos serviços essenciais prestados por esta secretaria, mesmo em quantidades reduzidas;
- k) Considerando a segurança dos nossos servidores que estão trabalhando, uma vez que são de fundamental importância para o desempenho das atividades desenvolvidas pelos servidores deste Órgão;
- l) Considerando que os itens do objeto deste termo serão utilizados para que os servidores atendam às medidas de prevenção e contenção da propagação da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) é necessário higienizar tanto os profissionais como o ambiente de trabalho;
- m) Considerando a suspensão das publicações dos Pregões Presenciais, em determinação exarada por meio do Ofício nº 025-2020-SEMPOF, respeitadas as exceções;
- n) Considerando o Art. 3º do Decreto Municipal nº 169 de 16 de abril de 2020 que “Dispõe sobre a Decretação de Situação de Calamidade Pública e Implementação das Medidas de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Óbidos e dá outras providências!”;
- o) Por conter base legal no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, qual seja:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.131.180/0001-64
RUA DEP. RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP: 68.250-000

prorrogação dos respectivos contratos;

As ocorrências acima mencionadas são as justificativas para que seja concedida a contratação de empresas para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza e EPIs em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura-SEURBI.

Da Justificativa da Escolha das contratadas:

As escolhas das empresas: **A NETO DOS SANTOS EPP e M A IMBELLONI** se deram em razão da apresentação dos menores preços por item, por terem interesse em firmar contrato com o Município e por apresentarem toda a documentação devidamente regular.

Da justificativa do Preço Proposto:

O preço a ser pago por cada produto reflete o valor de mercado e foi obtido por meio de pesquisa de preços em anexo, os valores a serem pagos estão na média de mercado e constam na planilha de valor estimado e valor a ser contratado integrante deste termo.

4 – SOLICITANTE

4.1 Secretarias: Gabinete do Prefeito

CNPJ: 05.131.180/0001-64

End.: Rua Deputado Raimundo Chaves

Nº: 338

Bairro: Centro

Cidade: Óbidos

Estado: Pará

CEP: 68.250-00

4.2- Prefeito Municipal

Francisco José Alfaia de Barros

Decreto nº:

CPF: 071.880.802-91

Data de Expedição:

RG: 6326157

Expedição: 31/07/2017

Órgão Expedidor

PC/PA

End.: Aciole Lins

Nº: 082

Bairro: Lourdes

Cidade: Óbidos

Estado:

Pará

CEP: 68.250-000

5 - LOCAL PARA ENTREGA

5.1 Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Óbidos, no Gabinete do Prefeito, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, nos dias de Segunda a Sexta-feira, excetos nos feriados Nacional, Estadual e Municipal.

6 - DA FONTE DE RECURSO

6.1 As despesas dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA ocorrerão por conta das classificações funcionais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2020.

6.2 Em cumprimento ao que dispões o Art. 14 da Lei 8.666/93, Declaro que existe dotação orçamentária para as despesas mencionadas neste termo de referência, que serão





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.131.180/0001-64

RUA DEP. RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP: 68.250-000

consignadas nas seguintes dotação orçamentária:

11 – Gabinete do Prefeito

1111 – Gabinete do Prefeito

04.122.0008.200.4 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

33.90.30.00 – Material de Consumo

7 – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1	Provisoriamente , no prazo de até 02 (dois) dias, para verificação de sua qualidade;
7.2	Definitivamente , após a verificação provisória e estando em conformidade com as especificações constantes no termo de referência - Anexo, por meio de "Termo de Aceitação Final", no prazo de até 02 (dois) dias;
7.3	A Entrega dos Materiais de Higiene e Limpeza e EPI's deste Termo de Referência serão conforme a necessidade da CONTRATANTE;
7.4	A entrega dos itens da presente dispensa, será no local indicado no item 5 - LOCAL PARA ENTREGA do Termo de Referência;
7.5	Após a entrega do objeto deste contrato pelo (s) fornecedor(s) a os responsáveis das secretarias disporão de um período de até 02(Dois) dias para testes e verificações do referido objeto. A partir deste período, satisfeitas todas as condições dos testes, os responsáveis das secretarias emitirão o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de até 02(dois) dias
7.6	Poderá ser admitido apenas uma prorrogação no prazo de do Item 10.1 Obrigações da CONTRATADA , desde que informado formalmente no prazo máximo de até 24 (Vinte e quatro) horas que antecede o termino do Prazo, além de estar plenamente justificados, atendendo aos interesses e conveniência da Administração Pública;
7.7	A CONTRATANTE, responderá formalmente no prazo máximo de até 12 (doze) horas, se ACEITA ou NÃO a justificativa apresenta pela CONTRATADA referente a prorrogação no prazo de entrega;

8 – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

8.1	Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º: 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA;
8.2	Havendo disponibilidade Financeira e cumpridas as formalidades, o pagamento do produto fornecido será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias , contados a partir do recebimento definitivo das Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) devidamente datadas e atestadas pelo(a) Fiscal(is) designado(s) e pelo Secretário(a), o repasse a CONTRATADA será feita através de transferência de conta bancária.
8.3	Só serão pagos os valores mensais referentes as vendas efetivamente executados, mediante Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) devidamente datadas e atestadas pelo(a) Fiscal(is) designado(s) e pelo Secretário(a) acompanhada da Ordem de Fornecimento, Termos de Recebimentos e Certidões de regularidades fiscais, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.131.180/0001-64

RUA DEP. RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP: 68.250-000

	das Certidões Negativas de Débitos atualizadas, que será submetida a avaliação de sua veracidade.
8.4	Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas;
8.5	As despesas de frete/embalagem, se houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
8.6	No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Óbidos por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
8.7	Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar em todas Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º: 123, de 14 de dezembro de 2006;
8.8	O Município de Óbidos-PA procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei;
8.9	A CONTRATANTE poderá exigir da empresa vencedora da licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força do fornecimento dos produtos contratados. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos pela PMO, a seu critério, até a regularização do assunto;
8.10	A CONTRATANTE procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei;
8.11	A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documento fiscal específico referente ao objeto da licitação, sendo que estes deverão ser entregues até o dia 20 de cada mês;
8.12	O CONTRATANTE terá o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas , a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;
8.13	O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
8.14	A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;
8.15	O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos: execução do objeto contratual em desacordo com o avençado e existência de qualquer débito para com o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.131.180/0001-64

RUA DEP. RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP: 68.250-000

9 - DA ALTERAÇÃO	
9.1	O contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.
9.2	O contato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei n°. 8.666/93.

10 – DAS OBRIGAÇÕES	
10.1 Obrigações da CONTRATADA	
A CONTRATADA obriga-se a:	
a)	Cumprir todas as exigências deste Termo de Referência e Contrato;
b)	Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
c)	Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
d)	Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
e)	Indenizar o contratante por quaisquer danos causados no fornecimento, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ;
f)	Comunicar, formalmente no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega do item, ao CONTRATANTE , eventuais ocorrências como interrupção ou possível atraso na entrega do produto;
g)	<u>Entregar</u> os produtos deste Termo de Referência de acordo como especificado no endereço e horário indicado pela secretaria no prazo máximo de 15 (quinze) corridos, a contar a partir do recebimento da Ordem de Fornecedor, acompanhados das respectivas notas fiscais;
h)	Todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, Seguro, transporte até o destino e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
i)	Fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de manuseio e vício de utilização, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses , inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, e/ou garantia a ser considerada será aquela do fabricante ou representante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação;
j)	<u>Reparar</u> , corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.131.180/0001-64

RUA DEP. RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP: 68.250-000

	verificarem vícios, defeitos, incorreções, danos decorrentes resultantes da execução da compra, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
k)	Caso o fornecimento não esteja de acordo com as exigências, a CONTRATADA deverá substituir o objeto em questão, no prazo Máximo de até 02 (dois) dias, contado do recebimento da NOTIFICAÇÃO da CONTRATANTE , sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato;
l)	Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá avisar antecipadamente a CONTRATANTE sobre: data, hora e nome do funcionário da CONTRATADA responsável pela entrega dos materiais;
m)	Atender prontamente, exclusivamente neste município a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Presente Termo de Referência;
n)	Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;
o)	Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela autoridade competente;
p)	Qualquer solicitação feita pela CONTRATADA , em que possa alterar o termo do Contrato ora afirmado, a CONTRATADA deverá comunicar a Contratante via Ofício, juntamente com seus documentos que possam argumentar devida alteração, para que o(a) Gestor(a) possa encaminhar via Ofício à Comissão Permanente de Licitação, para sejam tomadas as devidas providências cabíveis a solicitação ora pretendida;
q)	A CONTRATADA deverá aceitar, mediante solicitação da CONTRATANTE , que se procedam às mudanças nos dias e horários de entrega dos materiais, sempre que houver necessidade;
r)	Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a contratada deverá apresentar justificativa escrita em até 24(Vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega. n) A contratada deverá aceitar, mediante solicitação dos responsáveis das secretarias, que se procedam às mudanças nos dias e horários de entrega do objeto deste contrato, sempre que houver necessidade.
s)	A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento
t)	Não Transferir à terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração
u)	Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar PMO ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto; independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

10.2 Obrigações da Contratante

A Contratante obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.131.180/0001-64

RUA DEP. RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP: 68.250-000

	Proceder a emissão das requisições em tempo hábil
a)	Comunicar a CONTRATADA através de telefonema, E-mail ou Ofício, sobre a necessidade dos materiais ou produtos por meio de emissão de Ordem de Fornecimento (O.F)
b)	Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos
c)	Proceder a emissão da Ordem de Fornecimento (O.F) devidamente assinada e datada pelo(a) Fiscal e Secretário Municipal.
d)	Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
e)	Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da execução;
f)	Notificar formalmente a empresa, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
g)	Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA ;
h)	Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo;
i)	Proceder a fiscalização e acompanhamento na execução do Contrato por meio de servidor designado no item 12.6 (12 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO), nos termos da Lei nº 8.666/93 e agir, no âmbito de suas competências, de forma a garantir a boa e regular execução do fornecimento;
j)	Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local indicado no Item 5 - LOCAL PARA ENTREGA ;
k)	Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
l)	Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA , através de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE .

11 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

11.1 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da contratada, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

11.2 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.131.180/0001-64

RUA DEP. RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP: 68.250-000

onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado, sob pena de rescisão da presente avença.

12 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

12.1 Compete aos responsáveis das secretarias, designar servidores a serem escolhidos para procederem com o acompanhamento, controle e fiscalização na entrega do objeto e da execução do contrato, para o que fará designação específica, na forma da Lei 8.666/93.

A) O servidor responsável pela fiscalização do contrato, no âmbito de suas competências e dentro das disposições legais, tomará todas as medidas necessárias para a boa e regular execução do objeto desta licitação.

12.2 A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada no endereço mencionado no termo de referência.

12.3 Os responsáveis das secretarias serão rigorosos na conferência do objeto entregue, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade dos mesmos.

12.4 A emissão de requisições será expedida pelos (as) Gestores(as) das secretarias, conforme suas necessidades.

12.5 Os fiscais do contrato e do fornecimento serão os seguintes servidores.

12.6 Os fiscais do contrato e recebimento serão os seguintes servidores:

A) ROSICLEIRE CARDOSO PALHA

Decreto nº:	0101/2018	Data/ano	
CPF:	728.202.842-72	Data de Expedição:	
RG:	3929161	Expedição:	Órgão Expedidor
End.:	Travessa Arthur Cruz	Nº:	806
Bairro:	Santa Terezinha	Cidade:	Óbidos
CEP:	68.250-000	Estado:	Pará
Situação Funcional:	() Contratada (x) Comissionada		

B) MILSON FRANCISCO RODRIGUES DA ROCHA

Decreto nº:	109/2019	Data/ano	
CPF:	153.722.862-53	Data de Expedição:	
RG:	4601494	Expedição:	Órgão Expedidor
End.:	Amir Ribeiro de Carvalho	Nº:	1021
Bairro:	Perpétuo Socorro	Cidade:	Óbidos
CEP:	68.250-000	Estado:	PA
Situação Funcional:	() Contratada (x) Comissionada		

12.7 Caberá aos gestores e fiscais do contrato e recebimento

a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação;

b) Solicitar à contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.131.180/0001-64

RUA DEP. RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP: 68.250-000

	necessárias ao bom andamento da entrega
c)	Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada
d)	Emitir pareceres em todos os atos do contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato
e)	Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;
f)	Recebimento e atesto dos bens
g)	Qualidade e Vigência do Contrato
h)	Os Fiscais ficarão responsáveis pela verificação da qualidade dos produtos recebidos, Datar e Atestar, assim como avisar com 30 (trinta) dias de antecedência do termino do contrato ao(a) Secretário (o), para que o(a) mesmo(a) tome as devidas providências a vigência do contrato;
i)	A fiscalização, da contratação será exercida pelo(s) Fiscal(is), indicado(s) neste Termo de referência aos quais competirão: Receber e Verificar a qualidade dos produtos recebidos, Datar, Atestar o serviço, pela Vigência do Contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração;
j)	Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
k)	As deficiências identificadas pelos fiscais serão levadas ao conhecimento ao seu superior sob forma de relatório, e encaminhadas cópias para a notificação da licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, caso se faça necessário
12.8 É vedado ao contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.	
12.9 A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.	
12.10 Os fiscais da contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.	
12.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.131.180/0001-64
RUA DEP. RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP: 68.250-000

13 - DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito do contratante de adotar, no que couber a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93

15 - DAS SANÇÕES

15.1. Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

15.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

15.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

16 – DO PERÍODO DA VIGÊNCIA

16.1 Vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias;

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.131.180/0001-64

RUA DEP. RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP: 68.250-000

habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

19.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei 8.666/93, de 21 de julho de 1993.

20 - ANEXOS

- a) Tabelas I – Do Valor Médio de cada Item e valor Total;
- b) Tabela II - Dos itens a serem adquiridos nesta dispensa, contendo: vinte e nove itens, numerados em ordem crescente, descrição dos itens, unidade, quantidade, valores obtidos na cotação de preço de mercado, menor preço ofertado, marca, empresa que apresentou o menor preço e valor total a ser contratado;
- c) Pesquisas de Preços de Mercado;
- d) Portaria nomeando os Fiscais;
- e) Documentos das empresas a serem contratadas;
- f) Atas do Pregão Presencial declaradas desertas;

Óbidos/Pará, 19 de junho de 2020.



FRANCISCO ALFAIA DE BARROS
Gabinete do Prefeito